

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 10 103 2022  
DANIEL AZEVEDO



IPAAM  
FL N° 263  
ASS: mm

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 131/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Águas do Rio Negro II - Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 070, km 17, Margem direita, Estrada da Cidade Universidade, Lote 112, Gleba 04, Perímetro Urbano, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 22.456.486/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99362-3988

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2321

**PROCESSO N°:** 3006.2017

**ATIVIDADE:** Loteamento – Condomínio Residencial

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, km 17, Margem direita, Estrada da Cidade Universidade, Lote 112, Gleba 04, Perímetro Urbano, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um loteamento para condomínio em uma área de 48,09, de um total de 59,225ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

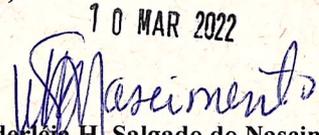
**PORTE:** Médio

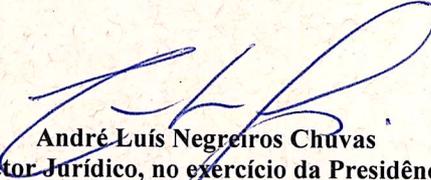
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

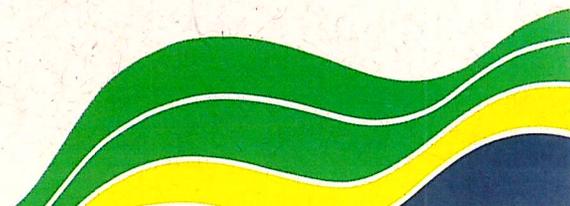
### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 MAR 2022  
  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
André Luís Negreiros Chúvas  
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



RECEBUE  
MUNICÍPIO DE  
SANTA RITA

### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 131/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3006.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.